Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(CNPJ 54.326.875/0001-07)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026
(data de encerramento das atividades do Fundo)

Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	9

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e ao Administrador do
Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data de encerramento das atividades do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das operações do **Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** e os seus fluxos de caixa para o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Deliberação sobre a liquidação antecipada do Fundo

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 19 às demonstrações contábeis, a qual informa sobre a liquidação antecipada do Fundo. Nosso relatório de auditoria não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Liquidação antecipada dos certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)

Conforme apresentado na demonstração do resultado e descrito na nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, durante o período, ocorreu a liquidação antecipada dos CRAs.

Consideramos esse assunto como o principal assunto de auditoria em razão da relevância dos efeitos decorrentes dessa operação sobre o resultado do exercício e, consequentemente, sobre as demonstrações contábeis.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a análise da ata de assembleia geral da securitizadora, que deliberou a liquidação; (ii) a verificação dos valores recebidos; e (iii) a avaliação da adequação do reconhecimento contábil. Ainda, avaliamos a adequação das divulgações efetuadas nas notas explicativas.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a liquidação antecipada dos CRAs, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um Fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo. Conforme mencionado na nota explicativa nº 19, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 08 de julho de 2026, foi aprovada a liquidação do Fundo, que ocorreu no dia 13 de agosto de 2026.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional, contudo, conforme mencionado na nota explicativa nº 19, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 08 de julho de 2026, foi aprovada a liquidação do Fundo, que ocorreu no dia 13 de agosto de 2026.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de novembro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.326.875/0001-07

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda)

CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração do resultado

Para o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe)

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/04 a 31/08/2026
Resultados		**10.058**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**146**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		146
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**9.870**
Resultado com direitos creditórios	5.2	9.870
Resultados diversos		**42**
Outras rendas operacionais		42
Encargos		**(1.672)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(9)**
Auditoria externa		(9)
Despesas da Administração	**13**	**(1.644)**
Remuneração da Controladoria	(b)	(15)
Remuneração da Administração	(a)	(24)
Remuneração da Gestão	(a)	(221)
Taxa de Performance	(c)	(1.384)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(18)**
Taxa ANBIMA		(1)
Taxa CETIP		(8)
Taxa de fiscalização CVM		(9)
Tarifas bancárias		
Despesas diversas		**(1)**
Outras despesas operacionais		(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**8.386**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.326.875/0001-07

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda)

CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe)

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	01/04 a 31/08/2026
Patrimônio líquido no início do período		**64.179**
Representado por 84.000,0000 cotas a R$ 764,0410 cada		64.179
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**8.386**
Cotas resgatadas no período	**10**	**(1.675)**
84.000,0000 cotas	(b)	(1.675)
Cotas amortizadas no período	**10**	**(70.890)**
	(b)	(70.890)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(72.565)**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 54.326.875/0001-07

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda)

CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe)

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	01/04 a 31/08/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios		74.064
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	146
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(1)
(-) Pagamento de despesas diversas		(1)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(13)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(18)
(-) Pagamento de taxa de performance		(1.384)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(40)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(8)
(-) Pagamento de taxa de administração		(31)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(312)
Caixa líquido das atividades operacionais		**72.402**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(-) Resgate de cotas	(b)	(1.675)
(-) Amortização de cotas	(b)	(70.890)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(72.565)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(163)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		163
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(163)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**8.386**
Redução de valores a pagar		(178)
(Aumento) de direitos creditórios	**5**	64.194
Caixa líquido das atividades operacionais		**72.402**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 14 de março de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 25 de março do mesmo ano, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data de início supracitada, o qual poderia ser prorrogado, mediante aprovação em assembleia de cotistas, ou antecipado em caso de amortização integral das cotas. Destinava-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Möbius JMS Fiagro - Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadrava na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe era proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente na aquisição no mercado secundário ou subscrição no mercado primário de certificados de recebíveis do agronegócio da série 1 da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Canal Companhia de Securitização, companhia securitizadora com registro na CVM sob o nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1.009 e 1.010, CEP nº 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("securitizadora"), lastreados no certificado de direitos creditórios do agronegócio nº 01/2023, emitido em 27 de novembro de 2023, pela Jumasa Agrícola e Comercial Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Juara, Estado do Mato Grosso, na Rua Marília, nº 59S, Centro, CEP 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.942.860/0001-91, em favor da securitizadora, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("CRA") e outros direitos creditórios emitidos e/ou relacionados ao devedor, conforme aprovados em assembleia de cotistas ("direitos creditórios"), desde que atendessem aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento e na nota explicativa nº 5.

As aplicações realizadas na Classe não contavam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não havia garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe era realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe era realizada pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, em conformidade com a Resolução CVM nº 175, conforme alterada pela Resolução CVM nº 214/24, que incluiu o Anexo VI, o qual dispõe sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 25 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacavam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis eram mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atuava ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que era a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Eram representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluíam caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil eram atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos eram aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros eram registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria incluía ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos eram mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Eram avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna era calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos eram registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima era de responsabilidade do Administrador que era estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente deviam ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações eram demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adotava o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Observado o encerramento das atividades da Classe em 13 de agosto de 2026, não havia posição em aberto de caixa e equivalentes de caixa na data supracitada.

No período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 146.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiria direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquiria os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejava a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Composição dos direitos creditórios

Observado o encerramento das atividades da Classe em 13 de agosto de 2026, não havia posição em aberto de aplicações em direitos creditórios na data supracitada.

5.2 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe) estão demonstradas abaixo:

Descrição	01/04 a 13/08/2026
Saldo inicial	**64.194**
Recebimento (*)	(62.578)
Juros	(11.486)
Resultado	9.870
Saldo final	**-**

(*) Em 03 de junho de 2026, conforme aprovado na Assembleia Geral de Titulares dos CRAs realizada em 28 de maio de 2026, ocorreu a liquidação antecipada integral (Resgate Antecipado Facultativo Total) das 82.885 unidades dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) de emissão da Canal Companhia de Securitização e lastreados em direitos creditórios devidos pela Jumasa Agrícola e Comercial S.A. (remunerados a 100% do DI + 6,50% a.a. e com vencimento original em 18 de setembro de 2030), pelo montante financeiro total de R$ 62.578 (valor que contempla o saldo de principal e remuneração até a data de 03 de junho de 2026 acrescido do respectivo prêmio de pré-pagamento. A referida liquidação foi realizada em condições previamente pactuadas e aprovadas em assembleia entre partes independentes, inexistindo vínculo de partes relacionadas ou conflito de interesses entre a Devedora, a Emissora, a Administradora, a Gestora ou os cotistas da Classe, conforme expressamente consignado na ata da respectiva Assembleia Geral de Titulares.

6. Instrumentos financeiros derivativos

Era vedado à Classe realizar operações com derivativos.

Observado o encerramento das atividades da Classe em 13 de agosto de 2026, não havia posição em aberto de aplicações em instrumentos financeiros derivativos na data supracitada.

Durante o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estavam sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderiam gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantivesse sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estavam indicados os principais riscos a que estavam sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorria da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que pudessem comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podiam trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretaria perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podiam preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetaria de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas podia implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estavam sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderiam gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido fosse insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderia ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos eram inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe fosse colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas fosse questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estavam sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe era realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação era supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admitisse a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não podia ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houvesse).

Eram consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possuía montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possuía saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria junto ao Banco Daycoval S.A. As despesas registradas no período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possuía saldo a pagar de taxa de gestão junto à Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. As despesas registradas no período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não eram avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondiam a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. As cotas somente seriam resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas tinham iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos atos de aprovação das emissões e ofertas de cotas. Todas as cotas tinham iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto.

As cotas eram escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das cotas da Classe. A qualidade de cotista caracterizava-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. O Custodiante era responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. As cotas eram emitidas em subclasse única, contando com idênticos prazos e condições para amortização, e tinham valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas era limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente eram obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscrevessem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não houvesse saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não eram obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Novas emissões de cotas somente poderiam ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação da Gestora, desde que limitado ao capital autorizado; ou (ii) com a aprovação de assembleia de cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em assembleia de cotistas. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado, cabia à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas. Novas emissões de cotas poderiam ser depositadas para distribuição primária por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada e as cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo, nesse caso, a distribuição e as negociações liquidadas através da B3.

Para os fins do disposto acima "capital autorizado" significa o valor total de R$ 120.000 (cento e vinte milhões de reais) para emissão de cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas.

Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o cotista deveria assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas, do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do cotista; (ii) o número de cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser subscrito e integralizado pelo cotista e o respectivo prazo de integralização.

Em adição ao boletim de subscrição, o cotista celebrava compromisso de investimento com a Classe, o qual definia as regras para as chamadas de capital que seriam realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderiam ocorrer durante o prazo de duração da Classe, às quais o cotista estaria obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

Não havia direito de preferência na subscrição de cotas das emissões subsequentes, caso aplicável, ou na cessão de cotas já emitidas.

A integralização das cotas era efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), pelo MDA ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para conta de titularidade da Classe, podendo também ser realizada mediante a integralização em bens e direitos, desde que fossem direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade.

Durante o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), não houve a emissão e subscrição de cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe era constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente eram resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Era permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento.

Exceto caso tenha recebido previamente instrução, por escrito, da Gestora em sentido contrário e observada a ordem de alocação de recursos e a reserva de encargos, previstos no regulamento, respectivamente, o Administrador realizava a amortização das cotas em regime de caixa. A amortização deveria ser realizada pelo Administrador no prazo de até 10 (dez) dias de cada data de recebimento de recursos, de modo que o Administrador tivesse tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As cotas deveriam ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as cotas estivessem depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas poderiam ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe.

Durante o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

Subclasse	01/04 a 13/08/2026
Única	70.890
Total	**70.890**

Durante o período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), houve resgate de cotas conforme quadro abaixo:

	01/04 a 13/08/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Única	84.000	1.675
Total	**84.000**	**1.675**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe era formado por subclasse única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possuía cotas em aberto junto a nenhum cotista.

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, eram prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.772, expedido em 18 de maio de 2021 ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estavam custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios estava sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagava ao Administrador e à Gestora remuneração total equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 30 (trinta mil reais) ("taxa de administração global"), que será dividido da seguinte forma:

(i) pela prestação dos serviços de administração da Classe, que englobava a prestação de serviços de controladoria e escrituração, a Classe pagava ao Administrador a taxa de administração equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 6 (seis mil reais) ("taxa de administração"); e
(ii) pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagava à Gestora a taxa de gestão, equivalente a diferença positiva entre ("taxa de gestão"): (a) a taxa de administração global e (b) a soma da taxa de administração e taxa de custódia.

O valor mensal mínimo previsto acima era atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que viesse a substituí-lo.

A remuneração citada acima era calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e era paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de administração foi de R$ 24 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de gestão foi de R$ 221 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Era paga diretamente pela Classe uma taxa de custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3 (três mil reais), bem como uma taxa fixa mensal de R$ 0,85 (oitocentos e cinquenta reais) de controladoria ("taxa de custódia").

O valor mensal mínimo previsto acima era atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que viesse a substituí-lo.

A remuneração citada acima era calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e era paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 15 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fazia jus à taxa de performance, nos termos dos itens abaixo.

Enquanto o custo de oportunidade base, detalhado no regulamento da Classe, fosse maior do que a distribuição total base, a Gestora não faria jus à taxa de performance.

Após o pagamento de distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a distribuição total base se tornasse igual ou superior ao custo de oportunidade base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos cotistas, a qualquer título seriam alocados pelo Administrador observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) do valor excedente base seria pago pela Classe aos cotistas; e (ii) os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do valor excedente base seriam pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de taxa de performance.

No período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de performance foi de R$ 1.384 e encontra-se apresentada na rubrica de "Taxa de Performance" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não eram devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	Rentabilidade da cota teórica (**)	*Benchmark*
	R$	%	%	
Período findo em 13 de agosto de 2026 (*)	19,9460	(97,39)	14,00	Não definido

(*) Período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe);
(**) A rentabilidade apresentada desconsidera as amortizações ocorridas no período de 01 de abril a 13 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), detalhadas na nota explicativa nº 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

A Classe, por ser constituída sem personalidade jurídica e sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 14.130/21 e podendo ser destinado à aplicação em ativos como imóveis ("Fiagro imobiliário"), direitos creditórios ("Fiagro-direitos creditórios") e participações ("Fiagro participações"), não é contribuinte de tributos tais como PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Contudo, caso o Fiagro se enquadre no Art. 26, §6º-A, inciso I Lei Complementar 214/23 (Reforma Tributária do Consumo no Brasil), ele será contribuinte do IBS e da CBS no regime regular.

Exceção à regra, apesar do Fundo não ser contribuinte de tributos, ele está sujeito à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre suas receitas financeiras e ganhos líquidos obtidos em aplicações em renda fixa e variável de sua titularidade nos termos do Artigo 16-A c/c Art. 20-F da Lei 8668/93 (com a redação dada pelo Art. 3º da Lei 14.130/21), que poderá ser compensado no momento da retenção e recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre a distribuição de resultados aos cotistas.

a) Cotistas

As distribuições de resultados pelo Fiagro aos cotistas estão sujeitas à retenção de 20% a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei nº 14.754/2023

Os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FICPA/Fiagro) foram excepcionados da tributação periódica ("come-cotas") pela Lei nº 14.754/2023. A regra, conforme o Art. 40, é válida também para os fundos de investimento que investirem, direta ou indiretamente, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Fiagro, ou seja, eles também não sofrerão a incidência da tributação periódica.

Isenção de imposto de renda para pessoas físicas

Estão isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, de acordo com o Art. 3º da Lei 11.033/04, os rendimentos distribuídos pelo Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FICPA/Fiagro), cujas cotas do fundo sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício contudo:

I. será concedido somente nos casos em que o Fiagro possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
II. não será concedido ao cotista, pessoa física titular, de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; e
III. não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas do Fiagro por qualquer beneficiário, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deveria enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na Resolução CVM nº 175, conforme alterada pela Resolução CVM nº 214/24, que incluiu o Anexo VI, o qual dispõe sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador era obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deveria, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deveria enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibilizava aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atendia aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme procedimento de consulta formal iniciado em 08 de julho de 2026 foi deliberado:

i. A realização dos desinvestimentos dos ativos integrantes de sua carteira, necessários à liquidação do Fundo;
ii. A amortização dos recursos do Fundo aos cotistas, observada a disponibilidade de caixa e as disposições previstas no Regulamento;
iii. A aprovação das demonstrações contábeis de encerramento do Fundo, elaboradas em razão de sua liquidação e consequente encerramento;
iv. A quitação de todas as despesas, obrigações, encargos, tributos, contingências e demais custos relacionados ao processo de liquidação e encerramento do Fundo.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável